



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

REF.: PROCESSO N° 034.00451/2021-56

Vem a esta Comissão, para **Parecer** ao INDICATIVO em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

Trata-se de Indicativo, que representa o trabalho da Vereadora Suplente Barbara Penna na persistente busca por efetividade no atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência e na retomada social, a seu pedido e tomando conhecimento da matéria.

A proposição é no sentido de que através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, trazer espaço reunindo num mesmo local, diversos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência - para a nossa capital.

A Vereadora Suplente Bárbara fez contato com a Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves acerca desta importante demanda, para tanto, necessário a articulação do poder público junto aos demais órgãos e instituições públicas visando ao governo federal a formalização de carta de interesse ao programa do governo federal para a concretização deste projeto.

O Ministério já implementou oito unidades no país: em Brasília e Ceilândia (DF), Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR).

Desta forma estes municípios já contam com o espaço, que tem como principal objetivo ajudar no combate à violência contra a mulher. Para isso, o Governo Federal reformulou recentemente o projeto que cria a Casa da Mulher Brasileira, permitindo a instalação de espaços desse tipo em municípios de pequeno porte, com custos mais acessíveis e estruturas menores que as existentes atualmente

Destarte, o proposto por esta indicação versa sobre a criação da Casa da Mulher Brasileira em Porto Alegre, pois o seu modelo revoluciona o enfrentamento à violência contra as mulheres, pois integra, amplia e articula os equipamentos públicos voltados às mulheres em situação de violência.

Logo, este espaço representa um projeto comum, um conjunto articulado de ações da União, do Estado, e do Município para a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, trabalho e outras; visando à proteção integral e à autonomia das mulheres.

Um espaço onde prevalece o respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais.

A Casa da Mulher Brasileira é uma estratégia do Governo Federal para reduzir a violência contra a mulher, neste espaço é possível ter acesso, por exemplo, a serviços de acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, Promotoria de Justiça especializada, Núcleo Especializado da Defensoria Pública, Juizado de Violência Doméstica, alojamento de passagem, brinquedoteca, central de transporte e ações de autonomia econômica.

Na Casa da Mulher Brasileira, as mulheres também são incentivadas a participar de cursos para alcançar a autonomia financeira, uma ferramenta de apoio para dar independência econômica às mulheres, já que muitas dependem financeiramente do agressor.

A implementação da Casa da Mulher Brasileira possui os seguintes objetivos:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;
3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres;
4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, para fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira, e o acesso a seus direitos;
7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer abrigo temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres;
10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário.

ISTO POSTO, este relator, no âmbito de sua competência, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do presente INDICATIVO.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 24/02/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0345922** e o código CRC **97D2DF49**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 017/22** – CEDECONDH contido no doc 0345922 (SEI nº 034.00451/2021-56 – Proc. nº 1074/21 – IND nº 177/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de março de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: Não votou.

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 17/03/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0355145** e o código CRC **B13177A5**.